



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 73, de 1º de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 26 de março de 2010, no seguinte endereço eletrônico: cessaodeexcedente@mme.gov.br.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.3.2010.